



PROJETO BÁSICO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PROJETO BÁSICO

Número do Processo - SEI
202500005036521

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

TÓPICO 1 - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida

1.1. Todos os levantamentos, inspeções, análises e demais dados técnicos necessários à definição da solução adotada para a **Reforma da Cobertura do Comando de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás**, encontram-se reunidos em documentos específicos, integrantes dos Anexos deste Projeto Básico. Esses documentos asseguram o grau de precisão indispensável ao correto dimensionamento dos serviços de substituição de telhas, calhas, rufos, tubulações pluviais e caixa d'água, conforme as normas técnicas e os preceitos legais vigentes, garantindo a viabilidade técnica, a compatibilidade com a estrutura existente e o adequado tratamento dos aspectos de segurança e sustentabilidade.

1.2. A edificação objeto desta reforma encontra-se situada em área institucional consolidada, não havendo necessidade de novas implantações, movimentações de terra ou alterações na estrutura física externa do imóvel. Os levantamentos cadastrais e vistorias técnicas foram realizados pela equipe do Departamento de Engenharia e Construção – DECON/CBMGO, que identificou patologias construtivas relacionadas a

infiltrações, corrosão de elementos metálicos e deterioração de componentes do sistema de cobertura, resultantes do desgaste natural e da exposição prolongada às intempéries.

1.3. Com base nessas informações e nos estudos preliminares, foram elaborados os projetos e documentos técnicos específicos da reforma, adequados às características estruturais da edificação, de forma a garantir segurança, funcionalidade e durabilidade das soluções propostas, observando-se o uso racional de recursos e o atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis às obras de manutenção e reforma predial.

1.4. Em continuidade ao processo, foram elaborados os documentos orçamentários e cronogramas físico-financeiros, que subsidiarão a execução contratual, assegurando a economicidade, o controle de custos e a transparência dos recursos empregados.

1.5. Todos os documentos técnicos que compõem este Projeto Básico foram individualmente elaborados para a edificação do Comando de Apoio Logístico, respeitando suas particularidades construtivas e as adaptações necessárias à intervenção. Esses documentos integram os Anexos desta contratação, compreendendo:

- 1.5.1.** Memorial Descritivo dos Serviços;
- 1.5.2.** Projeto de Reforma da Cobertura;
- 1.5.3.** Projeto de Instalações Hidrossanitárias – Sistema de Água Pluvial e Caixa d'Água;
- 1.5.4.** Planilha Orçamentária Sintética;
- 1.5.5.** Cronograma Físico-Financeiro de Execução;
- 1.5.6.** Planilha de Composição do BDI;
- 1.5.7.** Relatório de Composições Próprias;
- 1.5.8.** Mapa de Cotações;
- 1.5.9.** Memorial de Cálculo de Quantitativos;
- 1.5.10.** Registros/Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

1.6. Deverão ser rigorosamente observadas todas as especificações, condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Projeto Básico e em seus anexos, garantindo a execução integral, segura e tecnicamente adequada dos serviços de reforma da cobertura do Comando de Apoio Logístico do CBMGO.

TÓPICO 2 - Soluções técnicas globais e localizadas

2.1. Com o objetivo de assegurar a execução da reforma com qualidade, dentro dos prazos e custos previstos, foram elaborados o projeto de reforma da cobertura e os projetos complementares necessários, devidamente acompanhados de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros detalhados. Esses documentos, apresentados como Anexos deste Projeto Básico, contêm a descrição técnica dos serviços a serem realizados, bem como as metodologias executivas e construtivas que deverão ser rigorosamente observadas pela empresa contratada.

Solução Técnica Global

2.2. A solução técnica global adotada consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma da cobertura do prédio do Comando de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, localizado em Goiânia/GO.

2.2.1. A intervenção tem por finalidade restabelecer a estanqueidade e a integridade da cobertura, eliminando infiltrações decorrentes do desgaste de telhas, calhas, rufos e tubulações pluviais, que

vêm comprometendo a durabilidade da edificação e o conforto ambiental dos ambientes internos.

2.2.2. O escopo abrange a substituição integral das telhas e calhas metálicas, instalação de novos rufos e condutores pluviais, readequação da caixa d'água superior e melhorias no sistema de escoamento de águas pluviais, assegurando o pleno funcionamento hidráulico e estrutural do conjunto de cobertura.

2.2.3. A execução dos serviços visa preservar a estrutura existente, promover a recuperação funcional da edificação e assegurar a proteção contra infiltrações e danos estruturais, sobretudo diante da proximidade do período chuvoso no Estado de Goiás, o que reforça o caráter preventivo e emergencial da intervenção.

Soluções Técnicas Localizadas

2.3. Em relação às soluções técnicas localizadas, a equipe técnica do Departamento de Engenharia e Construção do CBMGO – DECON, composta por profissionais das áreas de engenharia civil, elétrica e arquitetura, realizou vistoria técnica detalhada e avaliou as alternativas construtivas disponíveis, selecionando as mais adequadas às condições estruturais e funcionais do imóvel.

2.4. As soluções técnicas foram desenvolvidas de forma integrada e racional, abrangendo os aspectos arquitetônicos, estruturais e hidrossanitários, garantindo compatibilidade entre os sistemas construtivos existentes e os novos elementos a serem instalados. O projeto contempla detalhamentos executivos que evitam a ocorrência de improvisações ou modificações durante a execução, assegurando a qualidade técnica, o controle orçamentário e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

2.4.1. Optou-se pela utilização de telhas metálicas termoacústicas galvanizadas, com tratamento e fixação adequada para telhados de grande área, visando à durabilidade, estanqueidade e conforto térmico dos ambientes internos.

2.4.2. As novas calhas e rufos metálicos serão dimensionados conforme a NBR 10844:1989 – Instalações Prediais de Águas Pluviais, com declividades e condutores compatíveis com a vazão prevista, assegurando o escoamento eficiente e seguro das águas pluviais.

2.4.3. A substituição da caixa d'água e das tubulações associadas seguirá os critérios estabelecidos pela NBR 5626:2020 – Instalações Prediais de Água Fria, garantindo estanqueidade, durabilidade e segurança no abastecimento.

2.4.4. Os materiais especificados foram selecionados com base em critérios de desempenho, sustentabilidade e disponibilidade no mercado local, priorizando produtos certificados e de baixa necessidade de manutenção.

2.4.5. A planilha orçamentária foi elaborada com base nos parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, utilizando tabelas referenciais atualizadas da construção civil e pesquisa de preços de mercado, de modo a garantir a adequação dos custos aos valores praticados e a transparência na estimativa orçamentária.

2.5. Todas as soluções propostas foram submetidas à análise técnica e validação do Departamento de Engenharia e Construção do CBMGO, sendo consideradas as opções mais viáveis, seguras e vantajosas para a Administração Pública, sem comprometer o caráter competitivo da licitação ou a funcionalidade e integridade da edificação.

TÓPICO 3 - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações

Dados da Obra

3.1. Objeto: Reforma da Cobertura do Comando de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, incluindo substituição das telhas metálicas, execução de novas instalações pluviais e hidráulicas, e instalação de sistema de pressurização de água.

3.2. Área de Intervenção: 558,63 m²;

3.3. Endereço: Avenida Consolação, Quadra 35, Lotes 3/10/22/23, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO;

3.4. Prazo de Execução: 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço;

3.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

Principais Normativos Técnicos Aplicáveis

3.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT e demais legislações pertinentes à natureza da obra. Dentre as principais normas aplicáveis, destacam-se:

3.6.1. NBR 5410: Instalações elétricas de baixa tensão;

3.6.2. NBR 5626: Instalações prediais de água fria;

3.6.3. NBR 10844: Instalações de águas pluviais;

3.6.4. NBR 16373: Telhas e painéis termoacústicos;

3.6.5. NBR 5674: Manutenção de edificações;

3.6.6. NBR 14037: Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção.

3.7. Ressalta-se que a relação acima não é exaustiva, devendo ser observadas também as normas estaduais, municipais, trabalhistas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis ao empreendimento.

Identificação Geral dos Serviços

3.8. A execução da obra será organizada em etapas, conforme os grupos de serviços descritos a seguir, observando-se as diretrizes dos projetos técnicos e memoriais descritivos:

3.8.1. Serviços Preliminares: Compreendem a instalação de placa de obra, locação de andaimes e demolição de telhado, calhas, rufos, caixa d'água e tubulações existentes na cobertura, com o devido acondicionamento e destinação dos materiais demolidos.

3.8.2. Transportes: Incluem o transporte de entulhos, resíduos sólidos e materiais provenientes da demolição, bem como o carregamento e descarregamento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, abrangendo as fases de mobilização e desmobilização.

3.8.3. Instalações Hidráulicas: Prevê a instalação de nova caixa d'água com pressurizador elétrico, bem como a substituição e readequação das tubulações de água fria sobre a laje, conforme projeto específico, garantindo o correto abastecimento e funcionamento do sistema hidráulico.

3.8.4. Cobertura: Execução de nova cobertura metálica utilizando telhas termoacústicas trapezoidais, com instalação de rufos, cumeeiras e molduras tipo pingadeira para proteção das platibandas. Inclui serviços de serralheria destinados ao reaproveitamento de parte das telhas metálicas demolidas para uso em área secundária da edificação.

3.8.5. Instalações Pluviais: Execução de novas calhas metálicas, condutores e tubulações para o escoamento adequado das águas pluviais, em conformidade com o projeto e as normas técnicas vigentes.

3.8.6. Instalações Elétricas: Adequação das instalações elétricas necessárias ao correto funcionamento do sistema de pressurização da nova caixa d'água, observando-se as normas de segurança e desempenho elétrico aplicáveis.

3.8.7. Administração da Obra: Engloba os serviços de gestão, direção e controle técnico da obra, sob responsabilidade de engenheiro civil, com apoio de encarregado e equipe operacional devidamente capacitada.

3.8.8. Serviços Diversos: Incluem a limpeza geral e final do canteiro de obras, remoção de resíduos e entrega da área totalmente desobstruída e em condições adequadas de uso.

Materiais, Equipamentos e Ferramentas

3.9. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas necessários à execução dos serviços, observando as especificações técnicas, quantidades e padrões de qualidade definidos neste Projeto Básico e em seus anexos.

3.10. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos e com certificação de conformidade, preferencialmente com selo do INMETRO.

3.11. A fiscalização poderá solicitar amostras dos materiais a serem empregados, laudos técnicos de desempenho ou ensaios laboratoriais para comprovação de qualidade, cabendo à contratada os custos decorrentes.

3.12. Caso algum material não esteja disponível no mercado, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, propondo substituição equivalente que atenda às exigências de desempenho, durabilidade e compatibilidade estética, sem acréscimos contratuais.

Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva

3.13. A contratada deverá fornecer, antes do início das atividades, todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)** necessários à execução segura dos serviços, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.14. Os equipamentos deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho, observando-se o disposto nas normas da ABNT e legislações vigentes.

3.15. Deverá ser ministrado treinamento adequado aos trabalhadores quanto ao uso, guarda e conservação dos EPIs. Equipamentos danificados ou com validade vencida deverão ser substituídos imediatamente.

3.16. A contratada deverá ainda providenciar sinalização e bloqueios de segurança em áreas de risco, bem como isolamento temporário de locais de acesso de pedestres e veículos sempre que a execução dos

serviços representar risco à integridade física de terceiros.

TÓPICO 4 - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução

4.1. A obra de Reforma da Cobertura do Comando de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás deverá ser conduzida com base nos princípios de eficiência, segurança, sustentabilidade e racionalização de recursos, conforme as especificações contidas nos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais documentos que integram este Projeto Básico.

Definição dos Métodos Construtivos

4.2. Em relação aos métodos construtivos adotados:

4.2.1. A execução da reforma abrangerá a substituição integral da cobertura existente, incluindo desmontagem controlada da estrutura metálica e das telhas antigas, seguida da instalação de nova estrutura metálica e telhas termoacústicas trapezoidais, devidamente fixadas por meio de parafusos autobrocantes com arruelas de vedação, garantindo estanqueidade e segurança estrutural.

4.2.2. As calhas, cumeeiras e rufos metálicos serão executados em chapa galvanizada, assegurando a correta drenagem pluvial e acabamento compatível com a edificação.

4.2.3. Serão executadas novas instalações hidráulicas e elétricas na área da cobertura, incluindo a instalação de nova caixa d'água com pressurizador, as respectivas tubulações e ligações de energia, conforme projetos complementares e normas técnicas aplicáveis.

4.2.4. As soluções construtivas foram definidas de forma a promover maior durabilidade, estanqueidade e conforto térmico, com mínima interferência na rotina administrativa da unidade durante a execução, priorizando-se a segurança operacional e o controle de resíduos.

Instalações Provisórias e Canteiro de Obras

4.3. Em relação às instalações provisórias e ao canteiro de obra:

4.3.1. A contratada deverá providenciar, previamente ao início dos serviços, instalações provisórias compatíveis com o porte da obra, incluindo local coberto para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como sanitários e áreas de apoio aos trabalhadores. A contratante irá fornecer local específico para esta mobilização inicial.

4.3.2. Deverão ser garantidas a **destinação adequada dos resíduos sólidos e entulhos provenientes da demolição da cobertura**, em conformidade com as exigências ambientais e de segurança do trabalho.

4.3.3. As instalações provisórias deverão atender integralmente às **normas de segurança do trabalho** e às exigências dos órgãos de fiscalização, assegurando a integridade física dos operários e a proteção das edificações e pessoas do entorno.

4.3.4. Deverá ser implantado sistema de controle e isolamento da área de intervenção, de modo a evitar o acesso de terceiros e garantir segurança patrimonial e operacional durante a execução.

4.3.5. A limpeza e organização do canteiro deverão ser mantidas ao longo de toda a execução, com recolhimento periódico de resíduos e acondicionamento em local apropriado, evitando riscos de acidentes e poluição ambiental.

Condições Organizacionais da Obra

4.4. A contratada somente poderá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela contratante após a publicação do contrato.

4.4.1. A mobilização da contratada e o início efetivo dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço.

4.4.2. O prazo global de execução da obra é de **30 (trinta) dias corridos**, conforme definido neste Projeto Básico, devendo ser rigorosamente observadas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

4.4.3. Admite-se a prorrogação de prazos quando devidamente justificada e aprovada pela contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. A contratada deverá manter um Responsável Técnico legalmente habilitado, que responderá civil e tecnicamente pela execução da reforma e atuará como interlocutor direto da Fiscalização do CBMGO.

4.5.1. A comprovação da habilitação técnica será exigida mediante apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e/ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, em conformidade com o disposto no Art. 7º, inciso I, da Resolução CONFEA nº 218/73, antes do início das atividades.

Diário de Obras

4.6. Durante a execução, será obrigatória a manutenção de um **Diário de Obras**, em meio físico ou eletrônico, com folhas numeradas, destinado ao registro diário de atividades, orientações, eventos e intercorrências relevantes.

4.6.1. A abertura do Diário será realizada conjuntamente com a Fiscalização no primeiro dia útil de serviços, admitindo-se, em caráter excepcional, o preenchimento até 48 (quarenta e oito) horas após o início.

4.6.2. Compete à contratada registrar fielmente todas as ocorrências e serviços executados, cabendo à Fiscalização confirmar, retificar ou complementar os registros. A ausência de preenchimento autoriza a Fiscalização a fazê-lo, sem direito a qualquer pleito posterior por parte da contratada.

Planejamento e Controle da Obra

4.7. A contratada deverá planejar suas frentes de trabalho de modo a garantir o **cumprimento integral do cronograma físico-financeiro**, adotando práticas de gestão eficiente de recursos, controle de qualidade e segurança.

4.7.1. O monitoramento do andamento da obra será realizado com base no cronograma aprovado pela contratante, o qual servirá de base para as medições, fiscalização e avaliação de desempenho.

4.8. As condições aqui estabelecidas, em conjunto com os projetos técnicos, memoriais descritivos e

demais documentos anexos, conferem plena segurança técnica para a formulação das propostas pelas licitantes, sem restringir a competitividade e assegurando a execução adequada e eficiente do objeto.

Projetos e Documentos Técnicos

4.9. O projeto executivo e os memoriais descritivos foram elaborados de forma a assegurar funcionalidade, durabilidade e eficiência construtiva, considerando a integração das novas instalações com a estrutura existente.

4.10. O escopo da reforma contempla: desmontagem e substituição da estrutura metálica e telhas da cobertura, substituição de calhas e rufos, adequação das instalações elétricas e hidráulicas associadas, instalação de sistema de pressurização, limpeza e acabamento final.

4.11. Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações dos projetos fornecidos pela contratante. **Qualquer alteração ou adequação técnica durante a execução somente será admitida mediante autorização formal da Fiscalização, acompanhada de croqui ou proposta técnica escrita.**

4.11.1. Caso a contratada identifique a necessidade de complementação de projeto, deverá apresentar solicitação formal à Fiscalização, que emitirá parecer técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO 5 - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso

Critério de medição e pagamento

5.1. O objeto será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. A obra ou serviço de engenharia poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. No **recebimento provisório**, a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

5.3.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não implica aceitação definitiva dos serviços executados;

5.3.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da

contratada, o fiscal técnico ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato para recebimento definitivo. O relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

5.4. Os produtos ou serviços serão **recebidos definitivamente**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e mediante Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.4.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação a Contratada, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo;

5.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.4.4. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento definitivo pela administração não eximirá o licitante da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o licitante ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Atesto da execução do objeto

5.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

5.6.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

5.6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

5.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR.

5.7.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

5.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.8.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.8.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

5.8.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

5.8.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Prazo de Pagamento

5.10. O pagamento será realizado Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período, tendo seu valor definido na medição realizada pela FISCALIZAÇÃO.

5.11. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

5.12. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

5.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento ao contratado, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

5.16. Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = INCC anual acumulado (Índice Nacional de Construção Civil do Sinduscon Goiás)/100.

Do reajuste do contrato

5.17. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o **INCC - Índice Nacional de Construção Civil**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, desde que positivo, como índice de reajustamento. Será adotado o índice mais recente publicado correspondente a data do reajuste.

5.17.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do INCC, após 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

5.17.2. O requerimento a que se refere o item 5.17.1. prescinde da indicação dos índices de variação do INCC no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

5.17.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do INCC durante 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado consolidado pela Administração.

5.17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.17.5. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

5.17.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 5.17.1., salvo na hipótese em que a CONTRATADA já houver

formulado pedido de reajuste nos autos e ressaltar expressamente nos autos que não o está renunciando por ocasião do aditivo.

5.17.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.17.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.17.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.17.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.17.11. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.17.12. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I/I_0)$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V = Valor inicial das parcelas remanescentes;

I = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da tabela que deu origem ao orçamento;

I₀ = Índice referente ao mês da data base correspondente a data base da tabela que deu origem ao orçamento.

5.17.13. Havendo atraso na execução de obras, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajustamento deverá ocorrer conforme os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

5.17.14. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual, sendo que o preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

5.17.15. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

5.17.16. O BDI máximo a ser empregado nos orçamentos dos serviços (BDI de referência) somente poderá sofrer alterações para adequação de impostos sobre serviços à realidade tributária do local de execução ou em decorrência de alterações legislativas que impactem diretamente a composição dos custos contratuais, desde que seja demonstrado tecnicamente o impacto real e efetivo dessa variável no valor do contrato, a contratada não tenha discutido judicialmente a matéria, hipótese em que não se caracteriza imprevisibilidade, e que não tenha havido prévia repartição de riscos entre as partes quanto à ocorrência do fato.

5.17.17. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.18. Critério de Julgamento	Menor Preço
5.19. Forma de adjudicação	Por Item
5.20. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
5.21. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias

Vedação à participação de empresas reunidas em consórcio

5.22. De modo a garantir a eficiência, a economicidade, a mitigação de riscos contratuais e o fiel atendimento ao interesse público, fica vedada a participação de empresas em consórcio neste certame, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, no Acórdão TCU nº 1170/2025 – Plenário, e nas justificativas técnicas e administrativas apresentadas a seguir.

5.22.1. A presente contratação tem por objeto a Reforma da Cobertura do Comando de Apoio Logístico, caracterizada como obra de baixa complexidade técnica, que requer execução integrada, com planejamento linear e cronograma reduzido, visando restabelecer as condições estruturais e de estanqueidade da edificação. A natureza do serviço demanda coordenação direta, padronização dos métodos construtivos e celeridade na execução, elementos que se mostram incompatíveis com a estrutura operacional de consórcios.

5.22.2. A participação de empresas consorciadas poderia elevar a complexidade da gestão contratual e da fiscalização técnica, em razão da necessidade de interlocução com múltiplas empresas solidariamente responsáveis, o que tende a dificultar a comunicação, o controle de prazos e a uniformidade na execução. Tal condição poderia comprometer a agilidade na tomada de decisões, especialmente em um contrato de curta duração, no qual eventuais atrasos impactariam diretamente a funcionalidade e o uso do imóvel.

5.22.3. A experiência administrativa do CBMGO e os levantamentos de mercado demonstram que há número suficiente de empresas com capacidade técnica, financeira e operacional para a execução individual do objeto. Assim, não há justificativa técnica ou de mercado que imponha a necessidade de associação entre empresas para viabilizar a execução contratual.

5.22.4. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade, ao favorecer a associação de empresas que concorreriam entre si individualmente, além de gerar riscos adicionais, como conflitos entre consorciadas, dificuldades na atribuição de responsabilidades técnicas e no acompanhamento técnico e financeiro do contrato.

Exigências de habilitação

5.23. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.gov.br/>.

5.24. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de

Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.24.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

5.24.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do Valor Total Estimado do LOTE correspondente.

5.24.2. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

5.24.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.24.4. Os documentos referidos no item 5.24. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.24.5. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

5.25. A título de comprovação da qualificação técnica, o licitante deve comprovar:

5.25.1. Prova de inscrição ou registro válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ? CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que comprove desempenho das atividades nas áreas de: Engenharia Civil, Elétrica ou Mecânica, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, observado o abaixo:

5.25.1.1. A Certidão de Registro e Quitação da Empresa deverá constar a relação dos responsáveis técnicos, por ramo de atividade, no corpo da certidão;

5.25.1.2. Os técnicos constantes do Registro no CREA da licitante não necessitam ser os mesmos da qualificação técnico-profissional.

5.25.2. Capacitação Técnico-Operacional com apresentação de um ou mais atestados de responsabilidade técnica que comprovem ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada - que não a própria licitante, serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observado:

5.25.2.1. Consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, considerando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do serviço considerado a seguir, de acordo com o Item equivalente da contratação:

Tabela 1 - Parcelas de maior relevância a título de comprovação técnico-operacional

Item	Capacitação Técnico-Operacional	Quantidade Mínima	Equivalência
-------------	--	--------------------------	---------------------

1	Execução de obra, reforma ou serviços equivalentes de edificações	280,00 m ²	(50% da área de intervenção na edificação)
2	Instalação de telha termoacústica ou equivalente técnico	280,00 m ²	(50% da área total de telha a ser construída na edificação)

5.25.2.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que executados num mesmo período de 12 (doze) meses. A exigência de 12 (doze) meses consecutivos visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da empresa em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário.

5.25.2.3. A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço e telefone de contato atuais da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.25.2.4. Os atestados deverão preferencialmente estar impressos em papel timbrado da pessoa jurídica que os emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do atestado. Devem ainda, permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a. Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b. Informação do local e da data de expedição do documento;
- c. Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento; e
- d. Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

5.25.3. Capacitação Técnico-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos membros da equipe técnica que efetivamente atuarão na execução do contrato. A CAT deverá estar vinculada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a qual deverá ser apresentada, e comprovar a execução anterior de serviços diretamente relacionados às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, quais sejam, de acordo com o item equivalente da contratação:

Tabela 2 - Parcelas de maior relevância a título de comprovação técnico-operacional

Item	Capacitação Técnico-Profissional	Quantidade Mínima	Equivalência
1	Execução de obra, reforma ou serviços equivalentes de edificações	280,00 m ²	(50% da área de intervenção na edificação)

5.25.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta. Para fins deste certame, considera-se pertencente ao quadro da empresa o profissional que mantenha qualquer um dos seguintes vínculos, cuja comprovação poderá ser feita mediante a apresentação de apenas 1 (um) dos documentos listados a seguir:

- a. Certidão de registro da empresa junto ao CREA/CAU contendo os profissionais indicados no quadro permanente nesta;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
- c. Administrador ou Diretor da empresa licitante;
- d. Contrato Social / Estatuto Social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- e. Contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.25.3.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.25.3.3. A Declaração de Contratação Futura visa a comprovação do vínculo com a contratada, não desobriga a comprovação dos responsáveis técnicos cadastrados na Certidão de Registro e Quitação da Licitante junto ao CREA.

5.25.4. Declaração formal, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização do objeto da presente licitação, a seguir discriminadas:

5.25.4.1. Instalações: barracões de obra, barracões de depósito e container para escritório, podendo ser usado as instalações existentes;

5.25.4.2. Aparelhamento: fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado; e

5.25.4.3. Pessoal técnico: Mestre de obras ou Encarregado de obras, Eletricista, Encanador, ou demais técnicos com autorização do CREA para exercer a função técnica com capacitação, para desempenhar as atribuições com a supervisão e responsabilidade do profissional responsável técnico pela obra.

Visita técnica facultativa

5.26. O licitante poderá vistoriar o local onde será executada a obra ou serviço de engenharia até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário com o Departamento de Engenharia e Construção pelo telefone **(62) 3201-6374** ou pelo e-mail **cbmgo.decon@gmail.com**, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

5.26.1. O registro dessa Vistoria será formalizado através do Anexo IX - Modelo de Declaração de Visita Técnica, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado o local de execução da obra, tomando conhecimento das complexidades e dificuldades pertinentes a realização do objeto desta licitação, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.27. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o

desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme Anexo IX - Modelo de Termo de Dispensa de Visita Técnica.

5.28. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados a obra ou serviços de engenharia.

Subcontratação

5.29. É permitida a subcontratação, observadas as disposições dos arts. 48 a 50 da Lei Estadual nº 17.928/2012, do art. 122 e do §9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes condições:

5.29.1. Será admitida a subcontratação de atividades que não componham o escopo principal do objeto contratado ou que demandem equipe técnica altamente especializada, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

5.29.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de serviços básicos de construção civil necessários à implantação da edificação, compreendendo fundações, estruturas em concreto armado, instalações prediais e demais atividades essenciais à funcionalidade da obra.

5.29.3. É vedada a subcontratação total do objeto, conforme disposto no parágrafo 9º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

5.29.4. A subcontratação não exime a contratada da responsabilidade técnica, civil, trabalhista e contratual perante a Administração Pública, permanecendo sob sua responsabilidade a supervisão, fiscalização interna e coordenação das atividades executadas pela empresa subcontratada.

5.29.5. A autorização para subcontratação dependerá de manifestação técnica favorável da fiscalização da obra, com a verificação da capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada, além da emissão das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, conforme o caso.

5.29.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, a contratada deverá apresentar, previamente, os documentos de qualificação jurídica e técnica da subcontratada, bem como firmar compromisso de que manterá o controle da execução, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução dos serviços, conforme as condições pactuadas no contrato principal.

Apresentação das Propostas

5.30. O licitante deverá informar o valor total do item e enviar sua proposta devidamente preenchida e assinada, conforme o Anexo VIII - Planilha de Preenchimento da Proposta.

5.31. O licitante deverá elaborar e apresentar a **Planilha Orçamentária** com os valores finais da contratação. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do respectivo objeto.

5.31.1. Os quantitativos das composições de custos deverão ser os propostos pela CONTRATANTE, multiplicado pelos custos unitários de cada item propostos pela

CONTRATADA, incidindo os custos indiretos, tributos e lucro da CONTRATADA;

5.31.2. Os custos referentes aos insumos e composições foram estimados tendo como base a Tabela de Custo Referencial da GOINFRA, do SINAPI Goiás e demais tabelas referenciais oficiais e nos casos omissos destas, por preço de mercado, baseado pela média aritmética simples de três orçamentos, quando possível. Sendo que os preços constantes nessas planilhas são apenas referenciais devendo a CONTRATADA, apresentar os seus preços para a formação de custo da sua proposta;

5.31.3. Cada LICITANTE deve elaborar suas composições próprias do modo que entenderem necessário para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica apresentada. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da CONTRATADA em função das composições próprias elaboradas pela contratante. Para comprovação destes custos será necessária a apresentação das Planilhas de Composições Próprias.

5.32. O licitante deverá apresentar a **Planilha de Composição de Cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI's)** aplicados aos serviços e aplicar o ISSQN, conforme a legislação municipal do município de execução da obra.

5.33. O licitante deverá ainda apresentar o **Cronograma Físico-Financeiro** com prazo de execução em 30 (trinta) dias.

5.34. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação e o documento formal deve ser anexado no sistema SISLOG em arquivo assinado no formato *.PDF* e em planilha editável no formato *.XLSX*.

5.35. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe este Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.35.1. Nos preços propostos pela proponente, deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da contratada.

Critério de aceitabilidade de preços

5.36. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, 3º, da Lei nº 14.133/2021).

5.36.1. Para fins de análise das propostas, os preços unitários apresentados não poderão ser superiores aos contidos na Planilha Orçamentária;

5.36.2. Os percentuais relativos ao BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) para serviços não são fixos, porém representam os percentuais máximos a serem aceitos.

Responsabilidade da Contratada

5.37. Não obstante a Contratada ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

5.38. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

5.39. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.39.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

5.39.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Edital.

Comunicação

5.40. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa contratada serão realizadas por escrito (Ofício e/ou e-mail), admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

5.41. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das equipes e do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição das medições, das sanções aplicáveis e esclarecimento de dúvidas, dentre outros.

Registro de Ocorrências

5.42. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Do Preposto

5.43. A Contratada deverá manter preposto aceito pela contratante para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.43.1. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade;

5.43.2. A contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.43.3. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

5.43.4. O preposto uma vez indicado pela empresa, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

Gestão e Fiscalização do Contrato

5.44. O contrato será acompanhado pelo Gestor e pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

5.44.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados com o estabelecido neste Projeto Básico.

5.44.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.45. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

5.45.1. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Fiscalização Técnica

5.46. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

5.46.1. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com a medição para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio e ainda informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

5.46.2. O Fiscal Técnico deverá ser um profissional devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e emitir a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela fiscalização do contrato;

5.46.3. Ao Fiscal Técnico cabe ainda realizar a medição dos serviços, encaminhar a documentação técnica, realizar a avaliação da execução dos serviços prestados, verificar o cumprimento das

obrigações da contratada quanto às Normas de Segurança do Trabalho e instruir os processos de notificação relativos às irregularidades técnicas verificadas;

5.46.4. A conformidade do material, técnica e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

5.46.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Fiscalização Administrativa

5.47. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

5.47.1. O Fiscal Administrativo deverá solicitar, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

5.47.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

5.47.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

5.47.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

5.47.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

5.47.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.47.2. Deverá ainda solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

5.47.3. O Fiscal Administrativo ficará encarregado de oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada

5.48. A Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.49. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratante, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

5.50. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado a Contratante o contraditório e a ampla defesa.

5.51. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.52. Durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo das obras e serviços de engenharia, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

5.52.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme §6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.52.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá reparar ou refazer os serviços que apresentarem patologias, vícios ou defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

5.53. A garantia abrange a realização da manutenção dos materiais, equipamentos, ferramentas e peças, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.53.1. Entende-se por manutenção aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante;

5.53.2. Os materiais, peças, ferramentas e equipamentos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizadas na execução;

5.53.3. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

5.53.4. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

5.53.5. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

Aditivo do Contrato

5.54. Nenhum serviço ou aquisição de material, ferramenta e/ou equipamento que resulte em acréscimo de despesa para a contratante poderá ser executado pela contratada sem a respectiva formalização de

aditivo contratual.

5.55. Os aditivos contratuais que impliquem acréscimos ou supressões no objeto contratado observarão os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitidos até 25% (vinte e cinco por cento) para alterações no valor global do contrato.

5.56. Quando houver necessidade de inclusão de serviços ou insumos para os quais não existam preços unitários previstos no contrato original, será aplicado o disposto no art. 127 da Lei nº 14.133/2021. Nesses casos, os preços serão fixados com base nos valores de mercado vigentes na data do aditivo, proporcionalmente ao índice de desconto existente entre o valor da proposta vencedora e o orçamento-base da Administração.

5.57. A formalização dos aditivos deverá ocorrer antes da execução dos serviços adicionais ou da aquisição dos novos insumos, mediante justificativa técnica da fiscalização e aprovação da autoridade competente, conforme previsão legal.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

5.58. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.59. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.60. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.61. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.62. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.63. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.64. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.65. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.66. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.67. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.68. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.69. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

TÓPICO 6 - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei

Planilha de quantidades

6.1. Apresenta-se o detalhamento de todos os materiais e serviços necessários para a execução das obras e/ou serviços de engenharia, incluindo as quantidades, descrições, valores unitários e valores totais com aplicação de percentual de bonificações e despesas indiretas de cada item.

6.1.1. Preço Total Estimado da Contratação: R\$ 188.396,48 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos);

6.1.2. O preço total estimado corresponde ao somatório dos preços totais de cada item da contratação, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021;

6.1.3. Planilha Orçamentária Resumida:

Tabela 3 - Planilha Orçamentária Resumida

REFORMA DA COBERTURA DO COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 8.540,56	4,53%
2	TRANSPORTES	R\$ 2.952,07	1,57%
3	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 6.244,60	3,31%
4	COBERTURA	R\$ 148.249,09	78,69%
5	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	R\$ 6.202,34	3,29%
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 401,37	0,21%
7	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.882,45	7,90%
8	DIVERSOS	R\$ 924,00	0,49%
TOTAL		R\$ 188.396,48	100%

6.1.4. Os preços estimados especificados neste Projeto Básico, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Projeto Básico;

6.1.5. Para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, segue-se as recomendações disponibilizadas em [Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União](#).

6.2. Os quantitativos dos serviços foram levantados dos correspondentes projetos e memoriais, sendo os seus cálculos detalhados apresentados no Anexo III - Memorial de Cálculo de Quantitativos.

6.2.1. É considerado como referência de levantamento dos quantitativos o normativo de [Critérios de Normas para Orçamentos de Obras Cíveis](#) da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte - GOINFRA.

Composição de custos unitários e composições auxiliares

6.3. Os custos unitários de cada item da planilha, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos estão descritos no Anexo III - Planilha Orçamentária.

6.4. As composições de custos elaboradas pela equipe técnica do Departamento de Engenharia e Construções do Corpo de Bombeiros Militar estão apresentadas no Anexo III - Relatórios de Composições Próprias.

6.5. Nos casos omissos das tabelas referencias e das adaptações destas, os custos foram obtidos por pesquisa de preço de mercado e os itens estão apresentados no Anexo III - Mapa de Cotações.

Cronograma físico-financeiro

6.6. O cronograma físico-financeiro foi dimensionado, considerando a execução dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço e está disponível no Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro de Execução.

6.6.1. A execução e o pagamento dos serviços contratados deverão obedecer aos prazos definidos no cronograma físico financeiro apresentado pela LICITANTE, detalhado com todos os itens da planilha orçada quando da apresentação da proposta de preços. Previamente à assinatura do contrato, o cronograma físico financeiro poderá ser revisado e adequado pelo CONTRATANTE para atender aos interesses da CONTRATADA.

6.6.2. O ritmo de execução da obra, que caberá à CONTRATADA satisfazer, dentro de cada período, está perfeitamente caracterizado no cronograma, no sentido de permitir sua fácil verificação. Da mesma forma, deverá haver compatibilidade, em cada estágio, entre o desembolso financeiro correspondente e a contraprestação de execução de obra ou serviço, vedada a antecipação de pagamentos.

6.6.3. Os prazos parciais serão expressos em dias corridos, a contar da data do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a de expiração do prazo global.

Composição dos Bonificações e Despesas Indiretas

6.7. O percentual de bonificações e despesas indiretas adotado e aplicado sob o valor final dos custos unitários tem sua composição apresentada no Anexo V - Planilhas de Composição do

BDI.

6.7.1. O regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi ONERADO (sem desoneração), sendo este verificado como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública;

6.7.2. Conforme a Legislação Tributária Municipal de Goiânia, a alíquota de ISS para execução de obras é de 5%. A base de cálculo é adotada conforme o entendimento do STJ e a orientação da PGR no Despacho nº 155/2024/GAB, considerando-se a aplicação deste imposto sobre o percentual total dos serviços executados (base de cálculo para 100% do valor).

6.7.3. Em conformidade com a PORTARIA/GOINFRA nº 68, de 08 de abril de 2025, o cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN considerado nas planilhas orçamentárias e na composição do BDI adota como base o valor total do serviço prestado, não sendo permitida a dedução de parcelas relativas a materiais, exceto quando estes forem produzidos pelo prestador fora do local da obra e comercializados separadamente, hipótese em que incidirá o ICMS.

SEÇÃO 7 - Requisitos da Contratação

7.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos Mínimos

7.2. A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

7.2.1. Aos requisitos mínimos do Projeto Básico e a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço;

7.2.2. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais

7.3. A presente contratação deverá atender ao que determina:

7.3.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

7.3.2. Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

7.3.3. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

7.3.4. Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências;

7.3.5. Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1997, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;

7.3.6. Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

7.3.7. Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2023, dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

7.3.8. Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023, regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás;

7.3.9. Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

7.3.10. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;

7.3.11. Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Requisitos tecnológicos

7.4. O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

7.4.1. Software de Projetos: Utilização de software de desenho técnico para desenvolver e ajustar projetos arquitetônicos e estruturais.

7.4.2. Equipamentos de Medição e Inspeção: Utilização de tecnologia de medição avançada, como laser e drones, para inspeção e monitoramento da obra, garantindo a precisão e o cumprimento das especificações.

Requisitos de segurança

7.5. O objeto contratado deve garantir a segurança, conforme descrito abaixo:

7.5.1. Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18. Deverá ser realizada uma avaliação detalhada dos riscos associados ao projeto, levando em consideração:

7.5.1.1. Fornecimento e exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais - EPIs adequados, como capacetes, cintos de segurança, luvas e óculos de proteção;

7.5.1.2. Instalação de sistemas de ancoragem e linhas de vida para garantir a segurança dos trabalhadores em serviços que envolvam altura, como em telhados e andaimes;

7.5.1.3. Utilização de andaimes e plataformas que atendam às normas de segurança, garantindo que estejam corretamente montados e estáveis;

7.5.1.4. Instalação de sinalização clara e visível para alertar sobre as áreas de risco no canteiro de obras e proibição da entrada de pessoal não autorizado em áreas de trabalho;

7.5.1.5. Implementação de barreiras físicas, como cercas e tapumes, para restringir o acesso de

pedestres e veículos às áreas de trabalho;

7.5.1.6. Garantia que todos os equipamentos e máquinas utilizados sejam bem mantidos e inspecionados regularmente para evitar falhas;

7.5.1.7. Fornecimento de treinamento adequado para os operadores de equipamentos e máquinas, assegurando que eles compreendam como usar os equipamentos com segurança;

7.5.1.8. Garantia que todas as áreas de trabalho estejam bem iluminadas, especialmente se o trabalho for realizado durante a noite ou em condições de pouca luz;

7.5.1.9. Estabelecer uma boa ventilação nas áreas de trabalho, especialmente quando forem utilizados produtos químicos ou materiais que possam liberar vapores tóxicos;

7.5.1.10. Fornecimento de treinamento em primeiros socorros para os trabalhadores e kits de primeiros socorros no local, além de desenvolver e comunicar planos de evacuação para emergências, garantindo que todos os trabalhadores saibam como proceder em caso de incêndio, acidente ou outro incidente;

7.5.1.11. Implementação de medidas para controlar a poeira e gerenciamento dos resíduos de forma adequada, evitando que eles se espalhem e causem riscos à saúde dos trabalhadores e ao público.

7.5.2. Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

7.5.3. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que ele está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial;

7.5.4. Assegurar que todas as certificações e licenças necessárias estejam em vigor e que a empresa contratada esteja em conformidade com as exigências legais. A empresa deverá cumprir com todas as normas e regulamentações de segurança estabelecidas por órgãos locais e nacionais, como o Ministério do Trabalho e Emprego e as normas da ABNT.

Premissas e restrições

7.6. É premissa para a presente contratação:

7.6.1. Entende-se que as permissões e autorizações necessárias foram obtidas e que não haverá obstáculos legais ou administrativos durante a execução da obra;

7.6.2. Os materiais utilizados atenderão às especificações e padrões de qualidade exigidos para garantir a durabilidade e eficácia da obra;

7.6.3. Os prazos estabelecidos para a conclusão da obra são realistas e planejados conforme a descrição dos serviços.

7.7. Em relação as restrições da presente contratação:

7.7.1. Restrições relacionadas à segurança, como a necessidade de proteger áreas de trabalho e garantir a segurança dos trabalhadores e do público, podem impactar a execução do projeto;

7.7.2. Restrições relacionadas à proteção ambiental e à sustentabilidade podem limitar as opções de materiais e métodos de construção;

7.7.3. Restrições relativas às condições climáticas podem influenciar o cronograma e o método de trabalho, especialmente se tratando dos serviços relativos a cobertura, visto que, as áreas podem ser afetadas por chuva, vento e temperaturas extremas.

Requisitos de sustentabilidade

7.8. Integrar requisitos de sustentabilidade na construção do Posto Avançado Operacional Bombeiro Militar, não apenas ajuda a minimizar o impacto ambiental, mas também pode resultar em economia de recursos e maior eficiência a longo prazo. Além disso, demonstra um compromisso com práticas responsáveis e sustentáveis, alinhando o projeto com as melhores práticas ambientais.

7.9. Conforme o *Guia Nacional de Licitações Sustentáveis* da CGU-AGU, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

7.9.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

7.9.2. Deverá ser implementado um plano de gerenciamento de resíduos para a construção, promovendo a separação e reciclagem de materiais de demolição e resíduos de construção, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 e providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
- b. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.9.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.9.4. Sempre que possível, a Contratada poderá reutilizar materiais existentes na construção para reduzir a quantidade de novos materiais necessários e minimizar o desperdício;

7.9.5. A empresa deverá adotar práticas e tecnologias que reduzam o consumo de água durante o processo de construção, como sistemas de coleta e reuso de água pluvial e práticas eficientes de limpeza, bem como optar por materiais que tenham menor impacto ambiental, como tintas e acabamentos com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs);

7.9.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Requisitos de Implementação

7.10. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

7.11. A contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem e atualização, quando for o caso.

7.12. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

Requisitos de Manutenção

7.13. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais.

SEÇÃO 8 - Obrigações da Contratante

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os projetos aprovados e os termos da proposta vencedora, conforme disposto nos artigos 115 a 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de agente público ou comissão designada formalmente, que deverá manter registro próprio das ocorrências, falhas, não conformidades e intercorrências relevantes, com indicação de datas e identificação dos envolvidos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Garantir que o(s) fiscal(is) designado(s) não tenham atuado como pregoeiro, equipe de apoio ou comissão de contratação, a fim de assegurar a segregação de funções, conforme orientação dos Acórdãos TCU nº 1375/2015 – Plenário e nº 2146/2011 – 2ª Câmara.

8.3.1. Avaliar, previamente, potenciais conflitos de interesse para fins de designação de fiscais ou gestores, conforme diretrizes do Acórdão TCU nº 3083/2010 – Plenário.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, da constatação de falhas, vícios ou irregularidades durante a execução da obra ou serviço, concedendo prazo para saneamento e validando a solução adotada, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme valores medidos, condições e prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro devidamente aprovado.

8.6. Proceder às devidas retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, salvo se houver apresentação de documentos comprobatórios de opção por regime de tributação especial.

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração interna da contratada, tais como:

8.7.1. Exercer o poder de mando sobre seus empregados, devendo comunicar-se

exclusivamente com os prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.7.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

8.7.3. Direcionar a contratação de pessoal pela contratada;

8.7.4. Considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais da Administração, inclusive para fins de concessão de vantagens.

8.8. Fornecer por escrito as informações e elementos técnicos indispensáveis à execução do contrato, tais como plantas, projetos, memoriais, orçamentos, demais documentos e orientações específicas.

8.9. Realizar, por amostragem e periodicamente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive quanto:

8.9.1. À concessão de férias e respectivos adicionais;

8.9.2. Ao pagamento de benefícios previstos em norma coletiva ou contratual;

8.9.3. À quitação das obrigações rescisórias de empregados desligados até a extinção do contrato.

8.10. Verificar, nas medições de serviços se os códigos - nos casos de itens com base em tabelas referenciais, os quantitativos e os valores estão corretamente registrados, de acordo com a proposta prevista no contrato.

8.11. Realizar avaliações técnicas da qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento, e tomar providências quanto à reparação de vícios ou falhas dentro do prazo de garantia.

8.12. Exigir da contratada, como condição para o recebimento definitivo da obra ou serviço, a apresentação dos seguintes documentos:

8.12.1. Certidão negativa de débitos previdenciários da obra, para fins de averbação;

8.12.2. Comprovação da reparação de eventuais vícios verificados durante o prazo de garantia, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Arquivar todos os documentos relativos à execução contratual, tais como: projetos, memoriais, especificações técnicas, cronogramas, termos de recebimento, notificações, relatórios de fiscalização, aditivos e demais registros formais do contrato.

8.14. Comunicar à assessoria jurídica ou à Procuradoria a ocorrência de descumprimento contratual, para as providências legais cabíveis.

8.15. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute o objeto do contrato em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO 9 - Obrigações da Contratada

9.1. Executar a obra ou serviço conforme as especificações técnicas, memoriais, projetos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Projeto Básico e sua proposta, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências contratuais.

9.2. Manter a organização técnica e administrativa da execução, promovendo a adequada alocação de recursos humanos e materiais, zelando pela produtividade, segurança e eficiência

dos serviços prestados, com observância da boa técnica e das normas reguladoras da construção civil, saúde, meio ambiente e segurança do trabalho.

9.3. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o projeto, memorial ou especificações, ou que apresentem vícios, defeitos ou falhas de execução, dentro do prazo contratual e, após o recebimento definitivo, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme art. 101 da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil.

9.4. Responder pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, autorizando a contratante a reter valores da garantia ou descontar valores dos pagamentos, quando necessário à recomposição de prejuízos.

9.5. Utilizar trabalhadores habilitados e devidamente capacitados para o exercício das atividades contratadas, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, sociais e sindicais relativas aos empregados alocados na execução do contrato, sem transferir à contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.6. Observar os direitos dos trabalhadores, inclusive os decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, e manter a regularidade junto aos órgãos previdenciários e fiscais, apresentando à contratante, quando solicitado ou a cada medição, as certidões comprobatórias de regularidade junto à Receita Federal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho (CNDT), especialmente se não verificáveis em cadastros unificados como o SICAF e/ou CADFOR.

9.7. Garantir condições adequadas de saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como adotando medidas preventivas contra incêndio, acidentes de trabalho e contaminações ambientais.

9.8. Elaborar e manter atualizado o Livro Diário de Obras, contendo registros diários de todos os serviços executados, condições climáticas, mão de obra, materiais empregados, eventos relevantes e comunicados à fiscalização, conforme exigência contratual.

9.8.1. O preenchimento deverá ser feito por profissional habilitado, com assinatura do engenheiro responsável técnico.

9.9. Comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante ou acidente no canteiro de obras, inclusive situações de risco iminente.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Providenciar, às suas custas, anteriormente ao início da execução, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), conforme a Lei nº 6.496/1977 e a Lei nº 12.378/2010.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Executar o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos da construção civil, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, classificando, armazenando, transportando e destinando os resíduos de acordo com as classes A, B, C e D, com a devida comprovação documental (notas fiscais, DOF, comprovantes de transporte, etc.) e controle ambiental.

9.13.1. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá obedecer, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.13.1.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.13.1.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.13.1.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.13.1.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.13.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.13.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR's;

9.14. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.15. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela ABNT NBR 10151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR 10152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 e legislação correlata.

9.16. Utilizar, sempre que exigido, matéria-prima florestal de origem legal, conforme art. 11 do Decreto nº 5.975/2006, e comprovar a regularidade ambiental dos insumos por meio de documentos como DOF, Certificados do IBAMA, notas fiscais e certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal.

9.17. Manter preposto devidamente aceito pela contratante durante a vigência do contrato, com autoridade para representá-la na execução dos serviços, tomar decisões técnicas e responder pelos atos da empresa perante a fiscalização.

9.18. Providenciar a vigilância, guarda e proteção de materiais, equipamentos e bens da obra durante a execução contratual, responsabilizando-se por perdas, extravios, danos ou deteriorações.

9.19. Respeitar os limites de jornada de trabalho definidos pela legislação vigente e manter os empregados devidamente identificados por crachá, apresentando lista nominal dos trabalhadores lotados no local de execução sempre que solicitado.

9.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o cumprimento da reserva legal de vagas, quando aplicável.

9.20.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.20.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica, em

cumprimento da Lei Estadual nº 20.190, de 5 de julho de 2018.

9.21. Assumir, integralmente, os riscos e ônus decorrentes de erros no dimensionamento de custos ou quantitativos, sem prejuízo da aplicação das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.22. Responder por acidentes de trabalho, infrações legais, má execução dos serviços, destruição ou danificação de bens da contratante, de seus servidores ou de terceiros, ainda que em vias públicas ou áreas externas à obra.

9.23. Garantir sigilo sobre quaisquer dados, documentos, projetos ou informações obtidas em razão do contrato, vedada sua divulgação ou utilização para qualquer outro fim que não o estritamente contratual.

9.24. Cumprir, no que couber, as demais obrigações previstas neste Projeto Básico, no edital e na legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021.

9.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos e/ou memorial descritivo.

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste e demais documentos anexos.

9.28. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

TÓPICO 10 - Anexos do Projeto Básico

10.1. São anexos deste Projeto Básico:

10.1.1. Anexo I - Memorial Descritivo ([link](#));

10.1.2. Anexo II - Projeto de Reforma da Cobertura: Arquitetura e Instalações Hidrossanitárias ([link](#));

10.1.3. Anexo III - Planilha Orçamentária Sintética, Relatório de Composições Próprias, Mapa de Cotações e Memorial de Cálculo de Quantitativos ([link](#));

10.1.4. Anexo IV - Cronograma Físico Financeiro de Execução ([link](#));

10.1.5. Anexo V - Planilha de Composição do BDI ([link](#));

10.1.6. Anexo VI - Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica ([link](#));

10.1.7. Anexo VII - Certidão de Registro do Imóvel ([link](#));

10.1.8 Anexo VIII - Planilha de Preenchimento da Proposta ([link](#));

10.1.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Visita Técnica ou de Termo de Dispensa de Visita Técnica ([link](#)).

DECLARAÇÃO DE CARÁCTER NÃO RESTRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO

DECLARAMOS sob as penas da lei, de que as descrições técnicas do Projeto Básico (e demais documentos) não são desnecessárias ou excessivas, bem como não restringem o carácter competitivo dessa licitação, podendo ser atendidas pelas diversas possíveis fornecedoras existentes no mercado e ainda que os elementos utilizados para a elaboração da pesquisa mercadológica são compatíveis com a especificação técnica contida no Projeto Básico e seus anexos e que os preços apresentados na planilha mercadológica são compatíveis com os preços praticados no mercado.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função	Telefone	Email
ANA CAROLINA CAETANO DE BRITO	Integrante Técnico	62 32106374	anaccb@bombeiros.go.gov.br
FREDERICO MAGALHAES GUERRA	Integrante Administrativo	62 32016387	fredyfire193@gmail.com
RENATO CASSIMIRO SANTIAGO	Integrante Requisitante	62 32012046	renatocs@bombeiros.go.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA CAETANO DE BRITO, Engenheiro (a)**, em 24/11/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO MAGALHAES GUERRA, Bombeiro (a) Militar**, em 24/11/2025, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CASSIMIRO SANTIAGO, Bombeiro (a) Militar**, em 25/11/2025, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82813524** e o código CRC **9DA58AAE**.



Referência: Processo nº 202500005036521



SEI 82813524